

NOTA TÉCNICA DE REGULAÇÃO Nº 6/2022/SGE/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Assunto: Dilação de prazos para o envio da informações pelos agentes regulados em função da indisponibilidade dos sistemas da ANP

1. IDENTIFICAÇÃO TEMÁTICA

Tema Principal	Upstream
Tema Secundário	Envio de informações de assuntos transversais por meio de sistema
Nº e Título da Ação Regulatória	Não se aplica

2. NÃO APLICABILIDADE OU DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AIR

2.1. O ato se destina a dilatar os prazos para envio de informações à ANP pelos agentes regulados em função da indisponibilidade temporária de sistemas, decorrente das medidas adotadas para preservar a segurança cibernética da Agência. Sua edição se faz necessária para afastar a possibilidade de aplicação de penalidades aos agentes regulados pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente, ao mesmo tempo em que disciplina o seu envio em momento posterior, a fim de evitar o encaminhamento de informações à Agência por outros meios, o que traria dificuldades operacionais para as unidades organizacionais responsáveis pelo recebimento e pelo processamento desses dados.

2.2. Embora possa ser classificado como urgente, tendo em vista a necessidade de ação por parte da ANP ante o prolongamento da indisponibilidade de alguns de seus sistemas, o ato também pode ser considerado como de baixo impacto, por se tratar de mero adiamento da exigência de informações por parte dos agentes regulados.

2.3. Nesse sentido, recomenda-se à Diretoria Colegiada a dispensa de AIR, com base no disposto nos incisos I (urgência) e III (baixo impacto) do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

3. INTRODUÇÃO

3.1. No dia 4 de agosto de 2022, a ANP sofreu relevante tentativa de ataque cibernético. Ao tomar ciência do ocorrido, as equipes da ANP prontamente adotaram medidas de isolamento, a primeira delas a retirada imediata de todos os sistemas do ar, e de contenção de danos, a fim de preservar a segurança cibernética da Agência.

3.2. A retirada dos sistemas do ar foi prontamente comunicada no sítio de internet da ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/comunicado-sistemas-da-anp-estao-fora-do-ar).

3.3. Entre os sistemas cujo funcionamento foram interrompidos, estão alguns daqueles que permitem aos agentes regulados o cumprimento de obrigações disciplinadas pelo arcabouço normativo da ANP.

3.4. Em que pese os esforços das equipes internas para mitigar os riscos e os efeitos do

incidente e permitir a retomada da plena operação da Agência, a principal diretriz da Diretoria Colegiada é a garantia da segurança. Nesse sentido, alguns sistemas ainda permanecem inoperantes, até que estejam presentes as condições de segurança requeridas para o seu restabelecimento.

4. ESTUDO DO PROBLEMA

4.1. Em decorrência do ataque cibernético sofrido pela ANP, os sistemas da Agência tiveram foram interrompidos, estão alguns daqueles que permitem aos agentes regulados o cumprimento de obrigações disciplinadas pelo arcabouço normativo da ANP.

4.2. Em que pese os esforços das equipes internas para mitigar os riscos e os efeitos do incidente e permitir a retomada da plena operação da Agência, a principal diretriz da Diretoria Colegiada é a garantia da segurança. Nesse sentido, alguns sistemas ainda permanecem inoperantes, até que estejam presentes as condições de segurança requeridas para o seu restabelecimento.

4.3. Nesse sentido, a Superintendência de Desenvolvimento e Produção, elaborou a Nota Técnica nº 199/2022/ANP-RJ-e (SEI 2444058), que trata do problema a ser resolvido. As demais unidades organizacionais que atuam na regulação e na fiscalização das atividades de exploração e produção, não manifestaram necessidade de edição de ato dessa natureza.

5. IDENTIFICAÇÃO DA BASE LEGAL

5.1. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo);

5.2. Resolução ANP nº 47, de 3 de setembro de 2014; e

5.3. Contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural.

6. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

6.1. O ato se destina a flexibilizar os prazos para envio de informações à ANP pelos agentes regulados em função da indisponibilidade temporária de sistemas, decorrente das medidas adotadas para preservar a segurança cibernética da Agência.

6.2. Sua edição se faz necessária para afastar a possibilidade de aplicação de penalidades aos agentes regulados pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente, ao mesmo tempo em que disciplina o seu envio em momento posterior, a fim de evitar o encaminhamento de informações à Agência por outros meios, o que traria dificuldades operacionais para as unidades organizacionais responsáveis pelo recebimento e pelo processamento desses dados.

7. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

7.1. Em face da urgência para a publicação do ato, recomenda-se à Diretoria Colegiada a dispensa dos processos de consulta e audiência públicas, conforme o disposto no §2º do art. 4º da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, a saber:

§ 2º Com base em seu poder geral de cautela, a ANP poderá editar ato normativo sem a prévia realização de consulta e de audiência pública, desde que presentes os requisitos de plausibilidade do direito e perigo na demora, devidamente comprovada a urgência e suprida, quando cabível, a realização de consulta e de audiência públicas em momento posterior.

7.2. No caso em tela, entende-se que a urgência na publicação do ato resta devidamente comprovada nesta Nota Técnica e na Nota Técnica nº 199/2022/ANP-RJ-e (SEI 2444058).

8. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

8.1. Considerando o objeto do ato normativo proposto, a saber, os prazos para envio de

informações à ANP pelos agentes regulados em função da indisponibilidade temporária de sistemas, decorrente das medidas adotadas para preservar a segurança cibernética da Agência, a única alternativa a ser avaliada é a inação da Agência.

8.2. Nesse sentido, considerando a manifestação da Superintendência de Desenvolvimento e Produção, fundamentada na Nota Técnica nº 199/2022/ANP-RJ-e (SEI 2444058), entende-se que a adoção das medidas ora pretendidas se impõe como uma necessidade.

8.3. Entende-se, ainda, considerando a situação e urgência já descrita, a realização de análise de impacto regulatório resta prejudicada. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão de análise dessa natureza prejudicaria a adoção de medidas tempestivas por parte da ANP para a manutenção das atividades.

8.4. Convém ressaltar, ainda, que o ato proposto não cria novas obrigações para os agentes econômicos. Ao contrário, dilata prazos para o envio de informações pelos agentes regulados à ANP, em face da indisponibilidade de sistemas supramencionada.

9. CONCLUSÃO E ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Por se tratar de ato normativo que visa à flexibilização de prazos, resta prejudicada qualquer análise com relação a estratégias de implementação, uma vez que sua aplicação é imediata, a partir do início da sua vigência. Convém salientar novamente que o ato proposto não cria novas obrigações aos agentes econômicos, sendo desnecessária, portanto, a fiscalização do seu cumprimento.

9.2. Do ponto de vista do monitoramento, a ANP segue atuando para eliminar a disponibilidade de sistemas que ensejou a proposta de edição do ato, podendo, a qualquer tempo, rever as decisões tomadas e revogar o ato, caso sejam restabelecidas as condições anteriores à sua publicação.

10. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES REGULADAS

10.1. O ato proposto não altera a classificação de risco das atividades reguladas.

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 27/09/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2484206** e o código CRC **246D2E13**.